



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

*Câmara*

69

== LEI Nº 898, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1971 ==

ALTERA A TABELA CONSTATANTE DA LEI Nº 753, DE 23/12/1969; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor JOSÉ GERALDO ALVES, Prefeito Municipal/ de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por / Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal de Lorena aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a Tabela I constante da Lei nº 753, / de 23/12/1969, conforme especificação abaixo:

<u>ITENS</u>	<u>MOVIMENTO ECONÔMICO</u>	<u>S.M.A.</u>
1 .....		20%
2,3,6,10,11,12,18,27b,58 e 59 .....		5%
4,7,9,19,20,21,22,23,44 e 46.....		2%
5,17,31, e 32 .....		10%
8,13,14,15,16,28f,29,30,33,34.....		5%
24,35,37,39,40,41,42,43,45,47,		
49,50,51,52,53,54,57,60,61,62,		
63,64,65, e 66 .....		3%
25,26 e 27a .....		3%
28a,b,d e g .....		10%
28c por mesa .....		4%
36,48 e 56 .....		4%
38 por boxe .....		2%
55 .....		1%

Artigo 2º - A ordem numérica e os prestadores de serviços continuam sendo os mesmos do § 1º artigo 2º da Lei nº 753 de 23/12/1969.

Artigo 3º - O item da lista de prestadores de serviços, mencionados na Lei nº 753 de 23/12/69, fica subdividido/ em:

- a) COLETIVOS E CARGAS;
- b) Caminhões, charretes, carroças, e taxis e congêneres.

Artigo 4º - Nas prestações de serviços, cuja base de cálculo / dependa do movimento percentual econômico (preços/ de serviços), serão exigidos os documentos previstos na Lei nº 580/66, os demais terão como base de cálculo, o salário mínimo anual do Município vigente



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

te em 31 de dezembro do ano anterior aquêle em que se processa o lançamento.

## Artigo 5º - São isentos de Imposto Sobre Serviços:

1- Os serviços de execução, por administração ou empreitada de obras hidráulicas ou de construção civil, contratadas com a União, Estado, Distrito Federal, Municípios, Autarquias e Empresas Concessionárias de Serviços públicos, assim como as respectivas sub-empreitadas.

2- Os serviços de instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao Poder Público, às Autarquias e às Concessionárias de produção de energia elétrica.

3- As casas de caridade, as sociedades de socorros mútuos e os estabelecimentos de fins humanitários e assistenciais, sem finalidade lucrativa.

### 4- As pessoas físicas:

a) reconhecidamente pobres, sem estabelecimento fixo.

b) que prestarem serviços em sua própria residência, por conta própria, sem reclames, letreiros ou empregados, excluídos os profissionais de nível universitários e de nível técnicos / de qualquer grau;

c) engraxates não estabelecidos.

5- A prestação de assistência médica ou odontológica, em ambulatórios ou gabinetes mantidos por estabelecimentos comerciais ou industriais, sindicatos e sociedades civis, sem fins lucrativos, desde que se destine exclusivamente ao atendimento de seus empregados e associados, e não seja explorada por terceiros, sob qualquer forma.

Artigo 6º - As isenções serão solicitadas em requerimento acompanhado das provas de que o contribuinte preenche / os requisitos necessários à obtenção dos benefícios e renovadas anualmente, até o último dia útil de janeiro.

Artigo 7º - A não observância do contido no artigo anterior fará com que o contribuinte perca o benefício concedido.



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

§ ÚNICO - Nos casos de início de atividades, o pedido de licença deve ser feito por ocasião da concessão da licença para localização ou funcionamento.

Artigo 6º - Esta Lei não revoga os benefícios concedidos por / outras em vigência, e entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1972.

Lorena, 27 de dezembro de 1971

== JOSÉ GERALDO ALVES ==

== Prefeito Municipal ==

Registrada no livro próprio do Setor de Serviços / Gerais da Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Boletim Municipal aos 27 de dezembro de 1971.

== RAIMUNDA CORDEIRO ==

== Encarregada do Setor de Serviços Gerais ==